



**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, a Décima Primeira Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Enéas Bazzo Torres e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participou da sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou a ausência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no início da sessão devido à instabilidade na conexão de internet. Sua Excelência registrou, ainda, a ausência justificada da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presidiu a sessão a partir do julgamento do Processo n° TST-RO-10721-45.2010.5.07.0000. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho consignou, *in verbis*: “Peço licença aos eminentes pares para fazer um registro; na verdade, um depoimento e um voto de solidariedade. Tem sido veiculado, com determinada reiteração na Imprensa, uma notícia sobre a atuação da Corregedoria-Geral do Tribunal Superior do Trabalho no tocante a possíveis suspensões de decisões contra empresas na pandemia. Não é a primeira nem a segunda vez; foram várias notícias veiculadas. Eu gostaria de dar o meu depoimento, porque, desde o dia 19 de março, quando o Tribunal foi fechado, a Administração tem se desdobrado, de toda sorte possível, para fazer com que a Justiça do Trabalho continue cumprindo o seu mister, trazendo tranquilidade e normalidade ao jurisdicionado. Temos enfrentado enormes dificuldades; e obviamente a Corregedoria, muito maiores que todos nós. Lá foram julgadas trezentas e oitenta decisões de CorPar, quatrocentos e vinte e seis despachos em PPs, reclamações, ou seja, há um acervo – falo de maneira genérica, porque sempre temos conversado – de quase setecentos processos, num período de seis meses. Houve apenas trinta e uma suspensões com o objetivo de enviar os processos, inclusive à Vice-Presidência do Tribunal, para uma tentativa de conciliação. Portanto, como veiculada, a notícia não traduz a realidade do que se tem operado na Administração e na Corregedoria-Geral do Tribunal Superior do Trabalho. Cabe-me fazer isso, porque parece que se está colocando em julgamento a atuação de um dos integrantes da Administração. Isso não é correto. O que está em exame é uma ação que há anos tramita no Supremo Tribunal Federal, e não se podem pessoalizar as questões. Eu mesmo, na Vice-Presidência, recebi os processos para uma tentativa de conciliação. Conversei com algumas das partes num procedimento de mediação e, infelizmente, não obtivemos êxito e os processos prosseguiram na sua tramitação, sem nenhum obstáculo. Na verdade, prestigiou-se sobremaneira a atuação colegiada no que tange a grandes questões. O próprio Ato n.º 1/2020 da Vice-Presidência objetivou, em todos os seus termos, evitar que ingressássemos pelo campo das decisões judiciais monocráticas, embora as tutelas sejam necessárias, mas, mediante conciliação, atendêssemos a demanda tanto dos trabalhadores quanto das empresas. Desse modo, fica o meu registro de absoluta solidariedade



ao eminente Corregedor. Que, de maneira nenhuma, isso seja pessoalizado e que a sua tramitação tenha a normalidade e a regularidade de qualquer outra ação que seja admissível num processo democrático. Porém, não podemos certamente – acompanhando todo o trabalho de Sua Excelência e da Ministra Maria Cristina, que se desdobra noite e dia para promover o bom funcionamento da nossa Instituição – nos ater a informações que necessariamente não se integram no contexto de todos os fatos que temos acompanhado. Por isso, Ministro Aloysio, permita-me essa interrupção e manifestação de apoio e absoluta solidariedade a Vossa Excelência. Muito obrigado. Peço o registro.” Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva manifestou-se nos seguintes termos: “Senhor Presidente, muito rapidamente, apenas tenho de dizer, na condição de ex-Corregedor, da delicadeza e da dificuldade de exercer essa função, talvez uma das mais difíceis dentro do Tribunal Superior do Trabalho e da Justiça do Trabalho. Tenho acompanhado o trabalho do Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Sua Excelência tem atuado rigorosamente na linha da atuação dos Corregedores que me antecederam. Eu mesmo, como Corregedor-Geral, em muitas oportunidades me vali do parágrafo único do art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria para ajustar algumas decisões, sem atropelar o Magistrado, sem cassar ato judicial, mas sempre dando um efeito cautelar naquelas situações em que há um eminente dano irreparável. Essa tem sido a atuação da Corregedoria-Geral há muitos anos. O Ministro Aloysio tem seguido essa linha. É por isso que tenho de dar esse testemunho. Sua Excelência nada mais tem feito – além, é claro, do seu brilho pessoal, que é incontestável – do que seguir a linha do que todos nós fizemos já há muitos anos. Meus cumprimentos a Sua Excelência.” O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga consignou, *in litteris*: “Ministro Vieira de Mello, Ministro Renato, agradeço a manifestação de Vossas Excelências. Sei que nos remete a uma amizade que já vem de longas décadas, desde a nossa chegada como convocados no Tribunal Superior do Trabalho; isso nos idos lá de mil novecentos e noventa e oito. Lá se vão vinte e dois anos de atuação na Magistratura, durante esses quase quarenta anos de exercício, em que sempre prezei pela honra, pela dignidade e pelo meu caráter, que vem de origem. Não é que me incomode; mas me entristece quando as notícias são parciais e tendenciosas e não refletem absolutamente a verdade, na medida em que dizer que eu, na Corregedoria, utilizando de uma regra do Regimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, estaria cassando decisões. Jamais fiz isso. Empresto efeito suspensivo a uma decisão para que haja pronunciamento de Colegiado – que pode ser feita mesmo nesse período de pandemia por meio das sessões telepresenciais –, cabendo ao Colegiado ratificar toda aquela decisão monocrática que era, naturalmente, sem ouvir a outra parte. Com relação ao aspecto da atuação da Corregedoria, é preciso entender o seguinte: as notícias dão a entender que eu estaria favorecendo uma empresa, com as trinta e uma liminares que eu teria dado. Isso em setecentos e oitenta correições parciais recebidas nesse período. Foram indeferidas, de plano, cento e vinte e sete; e feito o acordo numa quantidade imensa, quase 50% das correições parciais distribuídas. Na realidade, a sensibilidade para o caso, para a questão e para o momento em que estamos vivendo – não insensível a isso, sempre defini pela oitiva das partes, convertendo o julgamento da CorPar em diligência para que fizessem uma conciliação telepresencialmente, com a manifestação dos atores sociais nesse sentido: abrangendo o Ministério Público, as partes e todo o sistema de Justiça. E o resultado, o êxito disso, quanto a isso ninguém é absoluto a falar nada. O crédito dessas conciliações alcançadas – nem a Corregedoria quer isso – não é reconhecido. Com relação ao outro aspecto, para dar um exemplo, a questão da reabertura das escolas fundamentais no âmbito do Distrito Federal, que foi resolvida por meio de acordo por iniciativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,



em que exitosa com o trabalho absoluto do Tribunal Regional e dos Juízes de primeiro grau envolvidos na questão. Então, é preciso entender que as notícias são para dar conhecimento, transparência, ciência às partes do que existe na realidade. Contudo, é preciso que elas tenham transparência e reflitam a verdade. Basta consultar o site da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, porque ali os dados estatísticos estão bem nítidos a ponto de se entender qual é a atuação da Corregedoria-Geral, que é sempre aberta ao diálogo, a ouvir todos. Tenho atendido uma base de cinquenta ligações em determinados momentos, durante o dia, em face da urgência, em face da necessidade de as partes entrarem em contato com a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Jamais deixei de atender. É preciso entender que, de fato, os limites de atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho estão bem definidos. Tenho a maior convicção do que posso e do que não posso atuar. Eu jamais daria uma decisão que pudesse dizer que estaria monocraticamente interferindo na atividade jurisdicional, diminuindo, desqualificando a atividade jurisdicional dos Juízes deste País. Ao contrário, diante da necessidade de uma decisão imediata e urgente, a Corregedoria não se furta e não tem levado mais do que vinte e quatro horas para decidir todo esse acervo, toda essa demanda, toda essa postulação que vem à sua apreciação. É um trabalho árduo e, neste momento, altamente volumoso; na medida em que jamais visto, de março até agosto, as Corregedorias anteriores, embora o trabalho tenha sido maravilhoso. Tenho recebido setecentos e oitenta correições parciais. O volume de correição parcial está intimamente ligado ao momento de pandemia, porque as decisões têm sido em avalanche também. E esse controle do próprio sistema de Justiça demonstra verdadeiramente que a Corregedoria não está subtraindo a sua missão – que foi delegada pelos colegas da Corte – de exercê-la na plenitude, julgando e submetendo meu julgamento à decisão colegiada do Órgão Especial ou do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Até por uma deferência ao próprio Conselho Superior da Justiça do Trabalho, levei, ad referendum, diversas situações em que o próprio Conselho demonstrou que cabia a mim, no interesse da atividade da Corregedoria; não era matéria para submeter, ad referendum, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Mas é necessário que toda Administração esteja voltada para este fim. A Ministra Maria Cristina Peduzzi, o Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e eu, como Corregedor, temos um entrosamento, estamos em comunhão nessa atividade tão diferente, tão disparatada do cotidiano, em que tivemos que estabelecer mudanças para poder exercer a atividade jurisdicional e mantê-la para reduzir algo chamado vulnerabilidade. Isso porque a nossa atuação diz respeito a uma atividade provocada pelo caráter alimentar dos destinatários da nossa atuação. É preciso entender que não me furtarei a exercer a atividade jurisdicional, não me furtarei a exercer a atividade da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e o farei dentro dos limites da Constituição e da lei, que foi o que me obrigou e jurei por toda minha vida nessa trajetória pela Justiça do Trabalho, entendendo que a minha atuação está firme e calcada em uma atividade que me honra sobremaneira poder atuar. E poder atuar neste momento diferenciado que estamos vivendo, porque aí se demonstra, de fato, a força da Justiça do Trabalho, a sua importância neste momento, e não ficarmos parados esperando que o mundo acabe para poder atuar dentro de uma zona de conforto maior. Todos nós estamos envolvidos neste processo. Todos nós temos o dever de estarmos juntos – todo o sistema de Justiça – para aprimorar a atividade jurisdicional, para aperfeiçoá-la e garantir exatamente aquilo que todos banalizam como os direitos humanos, mas que, na realidade, é fundamental, é necessário. Nós estamos diante de uma necessidade permanente de atuação, e de uma atuação diferenciada, efetiva, para que dê respostas, inclusive, com relação à realização de audiências, para que não haja a paralisação da atividade jurisdicional em primeiro grau e as partes possam ter a efetividade da jurisdição. E tudo isso



foi matéria veiculada, que foi conseguida por meio da atuação do Tribunal Superior do Trabalho, da Administração nos atos conjuntos entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Presidência do Tribunal, Vice- Presidência do Tribunal e Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Desculpem-me o desabafo. Agradeço imensamente a Vossa Excelência e ao Ministro Renato pela manifestação. Muito obrigado.” O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho consignou, *in verbis*: “Nós agradecemos a Vossa Excelência. Eu reitero os votos que manifestei e o depoimento. Precisamos continuar com a nossa absoluta energia na condução da Justiça do Trabalho, contando com a independência e harmonia em todos os Poderes e estando certos de que estamos cumprindo a nossa missão da melhor forma que nos cabe. Todos os dias nós nos comprometemos em fazer o melhor que podemos em um contexto extremamente extraordinário. E temos feito isso.” O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues manifestou-se nos seguintes termos: “Senhor Presidente, de maneira muito breve, apenas para dizer que a manifestação de Vossa Excelência e do Ministro Renato certamente refletem o sentimento e o pensamento de todos nós.” O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes associou-se às manifestações, *verbis*: “Senhor Presidente, acho que Vossa Excelência trouxe muito bem a questão. Quero hipotecar essa realidade absoluta, como já fez Vossa Excelência e o Ministro Renato, ao nosso Corregedor, que tem atuado com extrema dedicação. E vemos isso em todas as sessões da SDI, em que o Ministro Aloysio, eventualmente, tem de se afastar para resolver questões da Corregedoria. Também quero hipotecar a minha solidariedade ao Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e que a minha manifestação também esteja nos anais desta sessão.” O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou: “Da mesma forma, a minha. Acho que é o sentimento de todos nós. Decisões judiciais não podem jamais servir de palco para manifestações pessoais que possam atacar a Instituição. Manifesto a minha solidariedade ao Ministro Aloysio.” O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva consignou: “Eu também, Senhor Presidente. Gostaria que consignasse em ata a minha solidariedade ao Ministro Aloysio. E eu testemunho a atuação com que louva e com que Sua Excelência dirige a nossa Corregedoria-Geral da Justiça.” A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallman associou-se às manifestações nos seguintes termos: “Senhor Presidente, na mesma linha do Ministro Douglas, faço o meu registro, adotando as premissas trazidas por Vossa Excelência e pelo Ministro Renato. A nossa solidariedade à Corregedoria.” Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** AR-5922-46.2013.5.00.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Luiz José Dezena da Silva, Autor(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Mário Luiz Guerreiro, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Réu: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Juliano Couto Gondim Naves, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Réu: ADAIL DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Réu: ALICE MARIA DE OLIVEIRA VEGA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Réu: ELIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Réu: ROMAN VILHANUEVA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Réu: WAGNER ZINEZZI DO AMARAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Réu: JOSE CARLOS JANU, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) acolher a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo réu SERPRO, para declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto a ele, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC/73; II) Determinar a reatuação dos autos, para anotações pertinentes quanto à exclusão do réu SERPRO da lide; e III) julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais a cargo da



autora, de cujo pagamento é, todavia, isenta, na forma da lei. São devidos pela autora honorários advocatícios no importe de 15% calculados sobre o valor atribuído à causa. Observação: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte ADAIL DE JESUS FERREIRA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10008-88.2015.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Advogado: Dr. Wendel Gonçalves Mendes, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução de mérito quanto ao tema "prescrição". Por unanimidade, dar provimento ao apelo no tocante à gratuidade da justiça para deferir o benefício legal à autora. Por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a multa por litigância de má-fé, bem como a correspondente indenização à parte contrária. Restitua-se à autora a quantia relativa ao preparo recursal. Observação 1: a Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima falou pela parte MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10721-45.2010.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SAMUEL DE SOUSA DINO, Advogado: Dr. Manoel Mateus Júnior, Recorrido(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Manoel Mateus Júnior falou pela parte SAMUEL DE SOUSA DINO. **PROCESSO:** RO-1292-83.2012.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): JUVENAL SALDANHA GRANJA FILHO, Advogado: Dr. Armando Barroso de Farias, Recorrido(s): FRANCISCO RUBENS ÂNGELO E OUTROS, Advogado: Dr. Armando Barroso de Farias, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Relator, e Evandro Pereira Valadão Lopes no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Observação 1: Declarou-se impedido do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte FRANCISCO RUBENS ÂNGELO E OUTROS. **PROCESSO:** RO-951-61.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ANDRÉIA REGINA SCHEID, Advogado: Dr. Gilberto Tadeu Dombroski, Recorrido(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Juliana Hochstein Posenatto, Advogado: Dr. Fabio Roberto Kampmann, Advogada: Dra. Amanda Tonial Schroeder, Recorrido(s): FORMACOMP LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Amanda Tonial Schroeder, patrona da parte DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-5963-93.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA ELISETE MARTINS FRANCELINO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR, Advogada: Dra. Lenize Brigatto



Pinho Barbara, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ricardo Miguel Sobral falou pela parte ANA ELISETE MARTINS FRANCELINO. **PROCESSO:** RO-137-02.2018.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EVALDO NUNES DE SENA JUNIOR, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Recorrido(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): ANGELO MARCIO SILVEIRA DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ - NILTON BELTRÃO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e Luiz José Dezena da Silva no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, ainda que por fundamento diverso. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional para análise do mérito do Mandado de Segurança, com a participação obrigatória do Ministério Público. Observação: o Dr. Marcondes Sávio dos Santos, patrono da parte EVALDO NUNES DE SENA JUNIOR, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-26700-92.2002.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARIA SALETE DE CASTRO E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Kilza Santos Patriota, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO FREIRE E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago de Souza Mendes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS (TELEFONISTAS EM GERAL) NO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Ivanildo Ventura da Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cássio de Araújo Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte TELEMAR NORTE LESTE S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-5-08.2019.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DE ALAGOAS - SEBRAE, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Recorrido(s): ELIANE MIRANDA GONCALVES, Advogado: Dr. Tome Rodrigues Leao de Carvalho Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, indeferir o pedido de tutela provisória. Observação: o Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva falou pela parte SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DE ALAGOAS - SEBRAE. **PROCESSO:** RO-228100-13.2008.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adriano Leonardo de Oliveira F. Galvão, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): ALDO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Luiz José Dezena da Silva no



sentido de extinguir, de ofício, a ação rescisória, sem resolução do mérito, ante a inépcia da petição inicial, nos termos do artigo 267, IV, do CPC/73. Os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann acompanharam o voto do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, proferido em 16/6/2020, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. Observação 2: aguardar o julgamento com a presença da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **PROCESSO:** RO-165-46.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FOZ DE IGUAÇU, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso falou pela parte VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA.. **PROCESSO:** RO-5564-95.2014.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PATRÍCIA ISABEL VALE DA SILVA SOARES SANT'ANA, Advogado: Dr. Sérgio Marcell Batista Santana, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-24-42.2015.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: GANZER E GANZER LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Grasiela Elisiane Ganzer, Recorrente e Recorrido: BENEDITO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Antonio Giroldo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo TRT da 23.ª Região, julgar improcedente o pleito rescisório, restabelecendo, in totum, a sentença homologatória de acordo, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0001469-88.2012.5.23.0101. Prejudicada a apreciação dos demais capítulos recursais e do Recurso Ordinário do autor. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o autor do recolhimento das custas processuais, ante a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça. Observação: o Dr. Luciano Medeiros Crivellente, patrono da parte GANZER E GANZER LTDA. - EPP, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-224-75.2016.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): GILMAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da parte GILMAR ALVES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO-636-73.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RAIMUNDO JOSE DE FREITAS MOSCOZO, Advogada: Dra. Mariana Nunes Nóvoa, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte PARANAPANEMA S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:**



Ag-RO-1003561-43.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CESARIO F3 PROMOCOES DE EVENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): EURICO ANTONIO DE GODOY, Advogada: Dra. Paula Regina Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação: o Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, patrono da parte CESARIO F3 PROMOCOES DE EVENTOS EIRELI - ME, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO-1276000-49.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Embargado(a): KLEBER WILSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marlete de Barros Teixeira, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto convergente. **PROCESSO:** Ag-RO-21845-28.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCANTONIO FLACH, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Agravado(s): FUNDACAO RUBEN BERTA, Agravado(s): S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **PROCESSO:** RO-5671-42.2014.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1001685-24.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OLÍVIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Andréia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Douglas Alencar Rodrigues, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória do Município de Guarulhos. Custas pelo ente público autor, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de cujo recolhimento está isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Município autor, no correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann e Evandro Pereira Valadão Lopes juntarão votos convergentes. **PROCESSO:** RO-1001854-74.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DALVA BARBOZA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, dar-lhe





provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório, cassando, via de consequência, a decisão liminar deferida às págs. 318/320. Custas processuais, pelo município autor, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de que fica isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios devidos pelo autor, no importe de 15% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 85 do CPC/15. Com urgência, comunique-se o inteiro teor da presente decisão à Presidência do Tribunal Regional da 2ª Região e ao Exmo. Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO-1002299-92.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTER GARCIA DE SOUZA TESCHE, Advogado: Dr. Leandro Caetano dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Custas processuais, pelo município autor, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de que fica isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios devidos pelo autor, no importe de 15% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 85 do CPC/15. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO-1002180-34.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): JERUZA APARECIDA DA VARGEM, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a ação rescisória, nos termos da Súmula 298 do TST. Custas no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), do qual fica o autor isento, a teor do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Município Autor, sucumbente, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, conforme disposição do art. 85, § 3º, I, do CPC de 2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO-1001483-13.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Recorrido(s): SIUZE APARECIDA PEREIRA GOMES DO CARMO, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindendo, desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da reclamação trabalhista 2477-53.2011.5.02.0317, e, em juízo rescisório, julgar totalmente improcedente o pedido de pagamento de quinquênios e reflexos. Por unanimidade, deferir a tutela de urgência requerida para determinar a suspensão imediata da execução que se processa nos autos da referida reclamação trabalhista. O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva votou no sentido de dar provimento do recurso do Recurso Ordinário, para afastar o efeito ex nunc, exatamente como pleiteado, bem como para deferir a tutela de urgência requerida. **PROCESSO:** RO-1002492-44.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEBASTIANA ANTUNES PAVANI, Advogada: Dra. Juliana Miranda Rojas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas, em reversão, a cargo do Autor, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios a cargo do Autor, no percentual de 10% sobre o valor arbitrado à condenação, nos termos da Súmula nº 219, II, do TST, c/c o art. 20, § 4º, do CPC/73. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO-1003359-03.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA BENEDITA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Advogado: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória ajuizada pelo Município de Guarulhos. Custas, em reversão, a cargo do Autor, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Autor, na forma do art. 85, § 3º, do CPC/2015, no percentual de 10% sobre o valor arbitrado à condenação em virtude da sucumbência na ação rescisória (Súmula nº 219, II e VI, do TST). Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO-1001870-62.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Advogada: Dra. Regiane Ruiz, Recorrente(s): SHIRLEY VILA NOVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Advogada: Dra. Tássia Leone Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, deduzido com suporte no artigo 485, V, do CPC de 1973, cassando, por conseguinte, a decisão liminar antes deferida. Custas processuais, pelo Autor, no importe R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor atribuído à causa no acórdão recorrido, de cujo pagamento fica isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, nos termos do artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015. Comunique-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e ao Exmo. Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP o inteiro teor desta decisão. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO-1002258-62.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OLIVEIRA MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, deduzido com suporte no artigo 485, V, do CPC de 1973, cassando, por conseguinte, a decisão liminar antes deferida. Custas processuais, pelo Autor, no importe R\$40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor atribuído à causa no acórdão recorrido, de cujo pagamento fica isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Autor, no importe de 10%



sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, nos termos do artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015. Comunique-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e ao Exmo. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP o inteiro teor desta decisão. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO-1002823-89.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSELITA PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, deduzido com suporte no artigo 485, V, do CPC de 1973, cassando, por conseguinte, a decisão liminar antes deferida. Custas processuais, pelo Autor, no importe R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor atribuído à causa no acórdão recorrido, de cujo pagamento fica isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, nos termos do artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015. Comunique-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e ao Exmo. Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP o inteiro teor desta decisão. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO-1000376-31.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALICE DOS SANTOS BELES TAVARES, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Flávia Carvalho de Oliveira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Custas processuais, pelo município autor, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de que fica isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios devidos pelo autor, no importe de 15% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 85 do CPC/15. O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva acompanhou o voto condutor, porém por fundamento diverso. **PROCESSO:** RO-1002724-22.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEVERINA ARCELINA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame. **PROCESSO:** RO-6925-45.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSIVALDO SANTOS MACEDO, Advogada: Dra. Shyrli Martins Moreira, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Recorrido(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima de Lauri Gonçalves Ribeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, negar-lhe provimento. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente a ação rescisória no tocante à restituição pela reclamada das contribuições assistenciais



indevidamente descontadas. Em juízo rescisório, julgo procedente a pretensão de restituição das contribuições assistenciais para cada mês em que foram descontadas sem que haja prova da filiação do trabalhador ao ente sindical correspondente, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. **PROCESSO:** RO-10639-74.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANA MARIA PEREIRA DA CAMARA, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Advogado: Dr. Henrique Santiago Oliveira, Recorrido(s): BASIMÓVEL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Advogada: Dra. Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento em conjunto com processos do mesmo tema. **PROCESSO:** RO-11555-81.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE HOMEOPATIA IBEHE S/S LTDA., Advogada: Dra. Roseli dos Santos F Veras, Recorrido(s): MARCELO PUSTIGLIONE, Advogada: Dra. Noemi de Oliveira Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-5049-58.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Flávia Vanessa Maia Nogueira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Recorrido(s): NEXANS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, apenas no que toca aos 62 substituídos que não firmaram declaração de anuência, desconstituir a sentença homologatória do acordo judicial entabulado na Reclamação Trabalhista n.º 0048300-04.2007.5.15.0099, e determinar (em relação àqueles substituídos) o prosseguimento do processo matriz, com o julgamento dos Recursos Ordinários pela Corte Regional. Custas processuais em reversão, pelos Réus, no importe de R\$ 2.000,00. Vedados os honorários advocatícios em favor do Parquet, na forma do art. 128, § 5º, II, "a", da Constituição Federal. **PROCESSO:** RO-5871-81.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): NEUZA DE LOURDES RODRIGUES, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): HELACRON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Urubatan Salles Palhares, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann, Renato de Lacerda Paiva e Alexandre de Souza Agra Belmonte, negar-lhe provimento. Observação: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-80065-23.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): ALCIONE DE CARVALHO CUNHA, Advogado: Dr. Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta, para aguardar em secretaria o julgamento em conjunto com processos do mesmo tema (Município de Cocal). **PROCESSO:** ED-ReeNec e RO-293-78.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante:



MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, Advogada: Dra. Cristiane Junko Yamaguchi, Advogado: Dr. João Henrique Noronha Renault, Embargado(a): ANTÔNIO DE PADUA, Embargado(a): JERAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Embargado(a): ERNANI JERONIMO, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO DE CAMPOS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), julgar procedente o pleito rescisório e, em juízo rescindente, por violação do art. 97 da Constituição Federal, desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 3.ª Região na Reclamação Trabalhista n.º 0044200-55.2009.5.03.0071, capítulo concernente à responsabilidade subsidiária do Poder Público, e, em juízo rescisório, julgar improcedente a demanda com o Município de São Gotardo. Invertido o ônus da sucumbência. **PROCESSO:** ReeNec e RO-999-12.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schindwein, Recorrido(s): MARIA DERLI MELO BARBINO, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), julgar procedente o pleito rescisório e, em juízo rescindente, por violação do art. 97 da Constituição Federal, desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 12.ª Região na Reclamação Trabalhista n.º 0200600-48.2008.5.12.0050, capítulo concernente à responsabilidade subsidiária do Poder Público, e, em juízo rescisório, julgar improcedente a demanda com o Município de Joinville. Invertido o ônus da sucumbência, dispensada a ré Maria Derli Melo Barbino do recolhimento das custas processuais. **PROCESSO:** ReeNec e RO-782-66.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schindwein, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): IVO BECKER, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-876-04.2017.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): DB S.A COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS, Advogado: Dr. Luiz Adolfo Tadeu Ceolla, Advogado: Dr. Adroaldo Moreira Junior, Recorrido(s): JULIANA ANTUNES CRISOSTE, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Advogada: Dra. Katyucia Secchi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário apenas quanto ao tema "honorários assistenciais" e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-101092-42.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CAMILE NASCIMENTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Janaína Antunes dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karine Volpato Galvani, Autoridade Coatora:



DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 8ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do Tribunal Regional, por fundamento diverso. **PROCESSO:** RO-80183-91.2018.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): NIVIA ROCHA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos Junior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gérson Oscar de Menezes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e acolher a arguição preliminar de mérito suscitada para declarar a nulidade dos atos processuais a partir da publicação do acórdão regional recorrido e determinar a devolução dos autos ao Tribunal de origem, para que haja o saneamento do vício, nos termos do art. 941, § 3º, do CPC de 201, com a juntada do voto vencido, restituindo-se às partes o prazo para a interposição do recurso ordinário, a fim de que haja o regular prosseguimento do feito. **PROCESSO:** RO-5776-51.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, Advogada: Dra. Paula Saad Bonito, Recorrente(s): JOSÉ VALDECYR ALVES DE GODOY, Advogado: Dr. Luís Gustavo Venere Murata, Recorrido(s): MORPHEUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário da autora e, de ofício, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC/1973 e da Súmula n.º 192, III, do TST, no tocante ao pedido de rescisão da sentença quanto à antecipação de tutela e seus acessórios; II - deferir os benefícios da gratuidade da justiça ao réu José Valdecyr Alves de Godoy; III - conhecer do Recurso Ordinário adesivo do réu e, no mérito, negar-lhe provimento. revogar a tutela provisória deferida, que determinou a suspensão da execução do processo matriz. Observação: o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva reformulou o voto proferido anteriormente. **PROCESSO:** RO-1000883-55.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: INYLBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrente e Recorrido: IVAN MARCOS OLIVIERI, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **PROCESSO:** RO-24211-82.2018.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROGAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Felipe Viana Fragoso de Medeiros, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Recorrido(s): EMERSON GOMES MOURA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): DIONE DA SILVA LEMES, Advogado: Dr. Maurício Gehlen, Advogado: Dr. Gabriel Foschini Trindade, Recorrido(s): PAULO CESAR FARIAS ALVES, Advogada: Dra. Irani Ottoni, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Recorrido(s): SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS - MARCIO ALEXANDRE DA SILVA, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **PROCESSO:** RO-236-28.2017.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JEAN FRANK PADILHA LOBATO, Advogado: Dr. Lairto Estevão de Lima Silva, Recorrido(s): MAC CHARLES MACHADO FERREIRA, Advogado: Dr. Tanner Pinheiro Garcia, Recorrido(s): JOUBER COSTA DA SILVA, Recorrido(s): DANIEL DA COSTA GUIMARÃES, Recorrido(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Bernardo Gallo Cassini



Cardillo, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA - CAROLINA DE SOUZA LACERDA AIRES FRANCA, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PJE-PROCESSO:** TutCautAnt-1000486-16.2018.5.00.0000, Relator: Evandro Pereira Valadão Lopes, Requerente: BANCO DO BRASIL S.A., Advogados: Doutor Fabricio Goncalves dos Santos, Doutor Gerson Oscar de Menezes Junior, Requerido: PAULO DE JESUS FERREIRA, Advogado: Doutor Getulio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e dezesseis minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais